
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1568/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DATA BASE,
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE
GUARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ **APROVA**, E EU JOSÉ CARLOS TOLOI PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica determinado o mês de março de cada ano, fixado como data-base para futuras recomposições na remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos e Inativos do Município de Guaraci, Estado do Paraná.

Art. 2º - A data base fixada por esta Lei terá sua aplicação a partir do mês de março do ano de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci**, aos nove **(09)** dias do mês de abril **(04)** de dois mil e vinte **(2.020)**.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4D08506B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2020. Edição 1988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>